



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 245/2023

Requerimento para oficiar a empresa EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A., ASSOCIAÇÃO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ANOREG/SP e ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA, encaminhando cópia da Nota Técnica nº 76/2023-STD/STR/ANEEL, solicitando imediato cumprimento ao seu conteúdo, além de outras medidas pertinentes.

CONSIDERANDO que, foi editada a Lei Municipal nº 3.648, de 26/10/2022, que *“dispõe sobre vedação de protesto em cartório, dos débitos referente aos atrasos no pagamento das faturas de energia dos consumidores do Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO que, mesmo após o início da vigência da referida lei municipal, houve relatos de seu descumprimento por parte da empresa concessionário do serviço público e por parte do próprio Tabelionato de Protestos da Comarca de Itaquaquecetuba, com a efetivação de novos protestos do nome de consumidores inadimplentes do serviço de energia elétrica;

CONSIDERANDO que, em data de 16/12/2022, a ASSOCIAÇÃO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ANOREG/SP passou a propor ação direta de inconstitucionalidade perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (autos do processo nº 2302209-63.2022.8.26.0000), em face da lei municipal supra indicada, arguindo em apertada síntese, que a competência legislativa sobre a atividade notarial é exclusiva da União (protesto) e a organização, fiscalização e controle dessa atividade é privativa do Poder Judiciário Comum Estadual, visto que a atividade do Tabelião de Protestos ou notário é seu serviço auxiliar;

CONSIDERANDO que, em data de 26/01/2023, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo concedeu efeito suspensivo a referida lei municipal, e, em decisão de mérito,



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

passada em data de 05/07/2023, entendeu pela procedência da ação direta de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.648, de 26/10/2022;

CONSIDERANDO, o Requerimento nº 11/2023 (em anexo), aprovado em Plenário desta Casa de Leis em data de 14/02/2023, requerendo providências junto à ANEEL – **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA** “*visando alterações dos seus atos normativos, com efeito de impedir que as concessionárias dos serviços de energia efetuem protestos do nome de consumidores devedores em cartório, vez que essas empresas dispõem de outros mecanismos de cobrança menos gravosos aos devedores*”;

CONSIDERANDO que, em data de 04/09/2023, foi expedido ofício resposta pela ANEEL – **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, tendo sido recebido por esta Casa de Leis em data de 12/09/2023, informando que em data de 31/08/2023, o tema em apreço foi objeto do **item III.4.15 da Nota Técnica nº 76/2023-STD/STR/ANEEL, no âmbito do processo 48500.003729/023-28, que a cobrança de multa de até 2%, a atualização monetária pelo IPCA e os juros de mora de 1% constituem rol exaustivo que as distribuidoras/concessionárias de serviços de energia elétrica podem cobrar do consumidor em caso de atraso no pagamento;**

REQUEIRO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício a empresa **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A.**, a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ANOREG/SP** e ao **CARTÓRIO DE REGISTRO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA**, para que tomem ciência da Nota Técnica nº 76/2023-STD/STR/ANEEL, e passem a cumprir seu conteúdo, em particular, para que cessem qualquer ato de protesto advindo de inadimplemento de faturas de consumo de energia elétrica.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 18 de setembro de 2023.

David Ribeiro da Silva

David Neto

Vereador